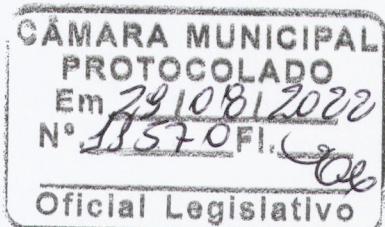




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 35 /2022



Institui a Carteira de Identificação da pessoa Com Deficiência no Município de São Francisco de Assis.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a conferir reconhecimento oficial à pessoa com deficiência residente no Município de São Francisco de Assis, a fim de facilitar o exercício de seus direitos no âmbito local.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são pessoas com deficiência aquelas assim consideradas pela legislação em vigor.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida gratuitamente, por meio de requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, instruído com foto 3x4 e cópias dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original quando do protocolo da solicitação:

I - Documentos de identificação (Registro Geral - RG e Cadastro da Pessoa Física - CPF), ou certidão de nascimento ou casamento do interessado, bem como do seu representante legal se for o caso;

II - Comprovante de residência do interessado de até três meses;

III - Laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista na deficiência do requisitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira, naturalizada ou residente no Município de São Francisco de Assis, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte, por cópias e em original.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência conterá as seguintes informações:

I - Do interessado:

- a) nome;
- b) data de nascimento;
- c) foto;
- d) filiação;

e) número dos documentos de identificação (Registro Geral - RG e Cadastro da Pessoa Física - CPF), ou dados do registro da certidão de nascimento ou de casamento;

II - Número de registro da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e data se sua expedição;

III - Número e data de promulgação desta Lei.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de cinco anos, podendo ser revalidada com o mesmo número, por sucessivos períodos, mediante solicitação do interessado ou do seu responsável legal, observado no procedimento de renovação o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, será emitida uma segunda via, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor, pela abertura de créditos no orçamento vigente, ou serão previstas nos orçamentos dos anos seguintes ao da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com deficiência, para que tenha seus direitos garantidos, visando sua inclusão social e cidadania.

Com a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

Nesse intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é facilitar a identificação das pessoas deficientes. O documento será usado para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, principalmente para as pessoas com deficiências não tão visíveis, sem traços físicos. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, não são fáceis de ser identificadas por quem não tenha um contato direto. É comum que restaurantes, shoppings e cinemas não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento dessas pessoas.

O objetivo é facilitar a rotina das pessoas com deficiência. A carteira não é obrigatória. A emissão é gratuita. No dia a dia, essa nova carteira vai permitir acesso aos serviços essenciais para a sua inclusão social e cidadania.

É o Projeto de Lei pedindo aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 29 de agosto de 2022.

  
Vereador Nilo Santos  
Bancada Progressista